

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011943/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048670/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.014585/2016-66  
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP, CNPJ n. 62.263.637/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORIVAL RIESZ SCAGLIONE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINABEF, CNPJ n. 08.490.160/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO JOSE FOA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nos Estudos de Solo, fundações, Montagens, Fabricações e Acabamento de Peças e Pré-Moldados em Concreto**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP,**

Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitima/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Paripiranga/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales

Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01/05/2016**, fica estabelecido o Salário Normativo:

de R\$ 1.382,44 (mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por mês ou R\$ 6,2838 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais.

A partir de **01/11/2016**, será de R\$ 1.418,93 (mil duzentos e noventa e dois reais) por mês ou R\$ 6,4496 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais.

§ 1º - A empresa manterá os atuais níveis salariais corrigidos na forma da Cláusula 4º, inclusive aos novos contratados, até 30/04/2017;

§ 2º - Os salários de Office-boys, faxineiras, copeiras e jardineiros, serão baseados conforme o mercado (nunca inferior a 1,10 salários mínimo vigente);

§3º - Os salários de vigias e seguranças serão estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de

suas categorias;

§4º - Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da Lei.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Tendo em vista a atual situação de recessão econômica do país e o quadro de demissões em massa em todos os setores, visando à proteção dos direitos das partes que representam, ao equilíbrio das relações de trabalho entre ambas, à observação da legislação vigente e ao progresso da nação, o SINDPRES P e o SINABEF, observadas as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei e por Assembleias Gerais Extraordinárias de seus respectivos sindicalizados, convencionaram, consensualmente, o seguinte:

A) Aplicar sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016, reajuste escalonado por faixas de forma progressiva, conforme TABELA 1, abaixo:

**TABELA 1**

<b>Faixa Salarial a partir de 01/05/2016</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Parcela Adicional em Reais (R\$)</b>
No Piso Normativo de R\$ 1.292,00	7,00	0,00
De R\$ 1.292,01 a R\$ 2.500,00	5,00	R\$ 25,84
De R\$ 2.500,01 a R\$ 7.000,00	2,00	R\$ 100,84
Acima de R\$ 7.000,01	0,00	R\$ 240,84

B) Aplicar sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2016, reajuste escalonado por faixas de forma progressiva, conforme TABELA 2, abaixo:

**TABELA 2**

<b>Faixa Salarial a partir de 01/11/2016</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Parcela Adicional em Reais (R\$)</b>
No Piso Normativo de R\$ 1.382,44	2,64	0,00
De R\$ 1.382,45 a R\$ 2.650,84	2,64	0,00
De R\$ 2.650,85 a R\$ 7.240,84	2,00	R\$ 16,96
Acima de R\$ 7.240,85	0,00	R\$ 161,78

§1º - Considerada a concessão do reajuste previsto no caput desta cláusula, encontra-se cumprida a

legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94

§2º - Os empregados admitidos após **1º de maio de de 2016**, receberão o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma;

§3º - Para correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após 01/05/2015 (admitidos entre 1 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016), serão aplicados, sobre o salário de admissão, conforme cada caso, os reajustes das tabelas "A", "B" e "C" abaixo:

**Tabela "A" para salários de R\$ 1.292,01 até R\$ 2.500,00**

Reajuste em 1ºmai/16			Reajuste em 1ºnovembro/16		
Nº Meses	Mês de admissão	Índice	Nº Meses	Mês de admissão	Índice
12	mai/2015	5,0000%	12	mai/2015	2,6400%
11	jun/2015	4,5833%	11	jun/2015	2,4200%
10	jul/2015	4,1666%	10	jul/2015	2,2000%
09	ago/2015	3,7499%	09	ago/2015	1,9800%
08	set/2015	3,3333%	08	set/2015	1,7600%
07	out/2015	2,9166%	07	out/2015	1,5400%
06	nov/2015	2,4999%	06	nov/2015	1,3200%
05	dez/2015	2,0833%	05	dez/2015	1,1000%
04	jan/2016	1,6666%	04	jan/2016	0,8800%
03	fev/2016	1,2499%	03	fev/2016	0,6600%
02	mar/2016	0,8333%	02	mar/2016	0,4400%
01	abr/2016	0,4166%	01	abr/2016	0,2200%

**Tabela "B" para salários de R\$ 2.500,01 a R\$ 7.000,00**

Reajuste em 1ºmai/16			Reajuste em 1ºnovembro/16		
Nº Meses	Mês de admissão	Índice	Nº Meses	Mês de admissão	Índice
12	mai/2015	2,0000%	12	mai/2015	2,000%
11	jun/2015	1,8333%	11	jun/2015	1,8333%
10	jul/2015	1,6666%	10	jul/2015	1,6666%
09	ago/2015	1,4999%	09	ago/2015	1,4999%
08	set/2015	1,3333%	08	set/2015	1,3333%
07	out/2015	1,1666%	07	out/2015	1,1666%
06	nov/2015	0,9999%	06	nov/2015	0,9999%
05	dez/2015	0,8333%	05	dez/2015	0,8333%
04	jan/2016	0,6666%	04	jan/2016	0,6666%
03	fev/2016	0,4999%	03	fev/2016	0,4999%
02	mar/2016	0,3333%	02	mar/2016	0,3333%
01	abr/2016	0,1666%	01	abr/2016	0,1666%

**Tabela "C" para salários acima de R\$ 7.000,01**

Reajuste em 1ºmai/16			Reajuste em 1ºnovembro/16		
Nº Meses	Mês de admissão	R\$	Nº Meses	Mês de admissão	R\$
12	mai/2015	240,84	12	mai/2015	161,78
11	jun/2015	220,77	11	jun/2015	148,29
10	jul/2015	200,70	10	jul/2015	134,82
09	ago/2015	180,63	09	ago/2015	121,33
08	set/2015	160,56	08	set/2015	107,85
07	out/2015	140,49	07	out/2015	94,37
06	nov/2015	120,42	06	nov/2015	80,89
05	dez/2015	100,35	05	dez/2015	67,41
04	jan/2016	80,28	04	jan/2016	53,93
03	fev/2016	60,21	03	fev/2016	40,44
02	mar/2016	40,14	02	mar/2016	26,96
01	abr/2016	20,07	01	abr/2016	13,48

§4º Fica assegurada aos empregados demitidos no período entre maio de 2016 e outubro de 2016 a aplicação do reajuste previsto para 1º de novembro/2016 (TABELA 2), proporcionalmente (pro rata tempore), entre maio de 2016 e o mês do último dia do aviso prévio trabalhado ou projetado.

§5º Os reajustes salariais devem ocorrer somente nas datas marcadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho (1º de maio/2016 e 1º de novembro/2016, conforme Tabela 1 e Tabela 2

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale), de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 21 do mês de referência, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§1º - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição;

§2º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias;

Parágrafo Único - As empresas e seus empregados poderão, de comum acordo, transformar o estabelecido no "caput" desta cláusula, em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de Pagamento de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-transporte, Planos Médico / Odontológicos, com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados ou Farmácias (para aquisição de medicamentos), Clubes e Agremiações, quando expressamente autorizada pelo empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes, a fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento), para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado até o limite de 02 (duas) horas diárias, onforme dispõe o inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§1º - Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

§2º - O valor pago ao empregado pelas horas extraordinárias, integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento: de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS;

§3º - As empresas que aplicam percentuais acima de 50% deverão manter os mesmos percentuais, que vinham sendo aplicado, conforme cláusula 10º.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nas obras onde não seja possível o deslocamento diário do funcionário de sua residência até o respectivo local de trabalho, será devido o ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA de, no mínimo, 25% do salário nominal.

§1º - O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA poderá ser substituído pelo fornecimento completo de hospedagem e refeições, próximo ao local da obra, além de passagem de ida e volta até a residência do funcionário, assim entendido o local onde o mesmo pernoita regularmente na vigência do contrato de trabalho, no máximo a cada 60(sessenta) dias, para convívio com a família.

§2º - Opcionalmente, os fornecimentos de hospedagem e transporte poderão ser deduzidos do ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO ADQUIRIDO**

As empresas que proporcionam cláusulas de benefícios mais favoráveis aos trabalhadores que não estejam contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão mantê-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovado e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

§1º - O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§2º - O empregado deverá apresentar à empresa, em 48 horas, cópia do protocolo de ingresso do pedido de benefício junto ao INSS e da respectiva contagem do tempo de serviço emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa dispensará do trabalho seus empregados sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000 que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas;

Considerando que a Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda por representante indicado pelo Sindicato da categoria, assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados;

As partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a Participação nos Lucros ou Resultados obtidos no período de **01/05/2015 a 30/04/2016**, no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) a ser pago em **duas parcelas de R\$ 190,00** (cento e noventa reais) cada, a seguir citadas, desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

A Participação nos Lucros ou Resultados das empresas, nos termos da citada Lei, será proporcional ao número de faltas ao trabalho, apuradas conforme § 1º desta cláusula, devendo sua liquidação ser efetuada em duas parcelas, como segue:

1ª Parcela, pagamento a ser efetuado na folha de junho/2016, e a 2ª e última parcela na folha de dezembro/2016, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ausência de faltas no semestre	R\$ 190,00 – Folha de pagto Jun/2016
Ausência de faltas no semestre	R\$ 190,00 – Folha de pagto Dez/2016
b) Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 105,00 – Folha de pagto Jun/2016
Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 105,00 – Folha de pagto Dez/2016
c) Acima de 2 faltas injustificadas no semestre	Sem direito ao PLR

§ 1º - Para o pagamento da 1ª parcela, serão consideradas as faltas do semestre de **maio a outubro/2015**.

Para o pagamento da 2ª parcela, serão consideradas as faltas do semestre de **novembro/2015 a abril/2016**.

§ 2º - Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, as ausências em razão de Acidente do Trabalho em serviço prestado à empresa ou ausências previstas na Cláusula 26ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, excetuando-se a alínea “ i ” dessa mesma Cláusula.

§ 3º - Os funcionários admitidos no período de **01/05/2015 a 30/04/2016**, receberão o pagamento estabelecido nas letras “a” ou “b” desta Cláusula, na proporção de 1/12 (um doze ávos) por mês efetivamente trabalhado nesse período, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Funcionários demitidos entre **01/05/2016 e 30/04/2017**, sem justa causa, receberão nas Verbas Rescisórias, o valor do PLR na proporção de 1/12 (um doze ávos) por mês efetivamente trabalhado, conforme estabelecido nas letras “a” ou “b” desta Cláusula. Caso não tenha sido negociado o PLR do período 01/05/2016 à 30/04/2017, será mantido o PLR em vigor.

§ 5º - Nos termos das disposições contidas no artigo 3º da mencionada Lei, a Participação nos Resultados pactuada na presente Cláusula, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, exceto Imposto de Renda, obedecida a tabela da Receita Federal. Não se lhe aplicando, outrossim, o princípio de

habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 6º - As empresas que já adotam ou venham adotar Planos próprios de Participação nos Lucros ou Resultados, ficam excluídas do cumprimento desta Cláusula.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada conforme abaixo:

a) **CAFÉ DA MANHÃ** aos funcionários de produção, composto de um copo de leite, café e pão com margarina;

b) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no § 1º desta cláusula;

OU, alternativamente,

c) **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais e cinquenta centavos)** cada, a partir de 1º de agosto de 2016, e ainda receberá diariamente ticket no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** referente ao café matutino. O empregado receberá tantos Ticket's quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

**O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Ticket Refeição para jantar no mesmo valor do almoço, tantos quantos forem os dias do mês.

OU, alternativamente,

d) **CESTA BÁSICA** de pelo menos 40 (quarenta) quilos contendo os itens da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
20	Quilo	Arroz tipo "1"
05	Quilo	Feijão "Carioca"
04	Lata	Óleo de Soja
03	Pacote	Macarrão com Ovos (500 gramas)
05	Quilo	Açúcar Refinado
02	Pacote	Café Torrado e Moído (500 gramas)
01	Quilo	Sal Refinado
01	Quilo	Farinha de Trigo
01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
02	Lata	Extrato de Tomate (140 gramas)
01	Pacote	Biscoito Doce Recheado (200 gramas)
01	Lata	Goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos da Cesta Básica apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicada.

- O funcionário demitido após o dia 14 sem justa causa, terá direito de receber a Cesta Básica referente àquele mês;

- O fornecimento da Cesta Básica será mensal, inclusive ao funcionário que estiver em gozo de férias.

- Funcionário afastado por acidente de trabalho terá direito à cesta básica enquanto durar o afastamento, ou até que lhe seja concedida a Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.

OU, alternativamente

**TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO,** equivalente ao valor da Cesta Básica acima mencionada.

§1º - A empresa subsidiará o fornecimento **REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO** no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar ainda regulamentação própria para o cumprimento dos itens.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em quaisquer das modalidades, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 5.321/76 de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

§ 3º - Caso o empregado esteja temporariamente trabalhando em obra fora do seu domicílio, e a empresa pague a este todas as refeições, ou seja, café da manhã, almoço e jantar, fica desobrigada nesse período, do fornecimento de ticket refeição, cesta básica, ticket supermercado, vale supermercado ou cheque supermercado.

§4º - O café da manhã poderá ser substituído por acréscimo na Cesta Básica ou nos Tickets mencionados nesta Cláusula.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Em razão da natureza dos serviços e localização das obras, em decorrência de prazos de execução e por motivo de segurança, os funcionários que não estejam inclusos no cartão SPTRANS, BEM, BOM, ou similares receberão o valor correspondente ao Vale-transporte através do depósito em conta corrente.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem local apropriado onde seja permitido aos funcionários deixarem sob vigilância e assistência, seus filhos de 0 até 06 anos de idade, deverão pagar auxílio-creche.

**Parágrafo Primeiro** - O valor deve custear integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, que será de livre escolha da empregada-mãe, pelo menos até os seis meses de idade da criança, sendo devido a cada filho, limitado a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Após os seis meses e até 06(seis) anos de idade da criança, o auxílio-creche será devido a todos os funcionários com filhos, limitado ao valor equivalente a até 20%(vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho com idade prevista neste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche, pelos funcionários.

**Parágrafo Quarto** - O auxílio-creche é extensivo aos filhos legalmente adotados.

**Parágrafo Quinto** - A documentação exigível das empregadas e empregados-pais para recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, comprovante de que a criança fica sob cuidados de terceiros (creche e escola).

**Parágrafo Sexto** - O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

As empresas se obrigam a contratar em favor dos seus empregados, inclusive os afastados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, regularizado junto a SUSEP, por elas custeados, com cláusulas de cobertura mínima de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, no valor de até R\$5.000,00(cinco mil reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os Contratos de Experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como o funcionário temporário de empresa prestadora de serviços que tenham trabalhado na função por pelo menos 30 (trinta) dias e que venham a ser admitidos (efetivados) pela empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de Rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, a comunicação obedecerá aos seguintes critérios:

§1 -O funcionário deverá ser comunicado pela empresa por escrito, contra recibo firmado por este, esclarecendo-lhe se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§2 -O trabalhador demitido sob alegação de falta grave (Justa Causa), deverá ser comunicado do fato por escrito, esclarecendo-lhe os motivos da sua dispensa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Conforme estabelecido na **Lei 12.506/2011**, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio.

Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos três dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§1– Na demissão imotivada por iniciativa do empregador, sendo o Aviso Prévio trabalhado, a empresa fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (tinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou dispensa de 7 (sete) dias ao trabalho, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio, por conta da **Lei 12.506/2011**, serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

§2 – O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo **487 inciso II da CLT**, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTONOMOS**

A empresa em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer das hipóteses estes responderão, principalmente e solidariamente, pelas obrigações Trabalhistas e Previdenciária dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Se a empresa utilizar-se de mão-de-obra de reeducandos do sistema Prisional, pagará a estes, os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – No caso de terceirização, por meio de empreiteiros, subempreiteiros e autônomos, estes serão obrigados a recolher, mensalmente, ao SECONCI-SP, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, conforme disposto na Cláusula Trigésima Segunda da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo, a terceirizada fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo **SECONCI-SP**.

### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - (CTPS)**

Conforme Art. 53 da CLT, a retenção da Carteira de Trabalho do funcionário pela empresa, pelo prazo maior de 48 (quarenta e oito) horas, esta deverá pagar ao trabalhador uma multa de valor igual a 50% do Salário Mínimo Regional.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA**

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, que, estando em gozo de aposentadoria pela Previdência

Social pública, vier a desligar-se definitivamente por **pedido de demissão**, será concedido um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na ocasião.

§1º Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, terá garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo, decorrente de **pedido de demissão** pelo empregado.

§2º No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no §1º acima, o referido abono será pago aos seus dependentes na forma da Lei.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, poderão instituir o Banco de Horas que será regido por um sistema de Débito e Crédito, através de Acordo, com critérios que deverão ser discutidos e aprovados pelos trabalhadores através de Assembleia, juntamente com o SINDPRESP. Acordo que será depositado no M.T.E para Registro e Arquivo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovada;

- a) por faltas relacionadas no artigo 473 da CLT;
- b) por 1 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade;
- c) por ½ (meio) dia para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja efetuado pela empresa, ou pago em posto bancário nela localizado.
- d) por 1 (um) dia, a cada 12 meses, para doação voluntária de sangue;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica;
- f) Até 3(três) dias úteis, em virtude de casamento;
- g) Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- h) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para fim de obter Título Eleitoral;

i) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar as férias em outro dia da semana. Será considerada a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

§2º – Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTO**

Aos Funcionários que residam no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que proporcionem condições sanitárias adequadas, limpeza e conservação diária.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados para uso obrigatório: Uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;

b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida, obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA**

Sendo obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78 "COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES", a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores SINDPRES, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para que este, juntamente com o Vice-presidente da CIPA, possa acompanhar o processo de votação e apuração.

- a) - O registro da candidatura será efetuado, contra recibo da empresa firmado por responsável do setor de administração.
- b) - A votação será realizada através de Escrutínio Secreto em lista única de candidatos.
- c) - Os mais votados serão proclamados vencedores nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato juntamente com o calendário de datas previstas para reuniões dos membros da CIPA, no prazo de até 30 (trinta dias).
- d) - Sempre que possível o Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões da CIPA através de seus membros, recebendo inclusive, cópia fiel de todas as Atas de reuniões.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO**

O primeiro dia de trabalho do funcionário, antes do início das atividades a serem exercidas por ele, deverá ser destinado, preferencialmente, para orientação e conhecimento:

- a) Da utilização e higienização dos EPI;
- b) Dos riscos que estará exposto no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal do Brasil e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e gera aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal do Brasil eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições filantrópicas sem finalidades lucrativas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e

pelo Município de São Paulo;

**RESOLVEM** reconhecer, por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das empresas de engenharia de fundações e geotecnia e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo SINABEF, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher, mensalmente, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Visando à preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SINABEF e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a **cláusula 21ª § 2ª** da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a R\$20,44 (Vinte Reais e Quarenta e Quatro Centavos) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SINABEF, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SINABEF, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das subempregadas deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO NONO** – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempregados, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

(i) a notificação extrajudicial da empresa;

(ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;

(iii) a suspensão da assistência prestada;

(iv) a cobrança correspondente a 3% (três por cento) do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SINABEF estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das

importâncias devidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As empresas que mantiverem plano de saúde regulados pela ANS estarão isentas do cumprimento desta cláusula, exceto para os trabalhadores que estejam coberto pelo plano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Também estarão isentas do cumprimento desta cláusula as empresas sediadas em locais onde não existir a prestação de serviços do SECONCI-SP.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidas as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento ao empregado, a assinatura do profissional com número do CRM ou CRO, bem como, ainda, com o carimbo do Sindicato.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá ao Sindicato dos Trabalhadores, a divulgação de matérias de interesse da Categoria e agenda para sindicalização, através da fixação em seus quadros de avisos.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDPRES P**

Através de Assembleias realizadas em conformidade com o Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo Caderno A27 04/03/2.016, a categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,0% (um por cento) sobre o salário nominal, limitado a 05 (cinco) salários-mínimos de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados, abrangidos pelos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Confederativa e/ou Retributiva e/ou Negocial, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical conforme previsto nos **Arts. 462 e 513, alínea “e” da CLT**, e **Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal**, recolhendo-as ao SINDPRES P, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, exceto no mês de março.

§1º **CONTRIBUIÇÃO - RECOLHIMENTO** - As empresas farão o recolhimento das Contribuições a favor do SINDPRES P até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINDPRES P.

§2º COMPROVANTES - Conforme Nota Técnica n.º SRT/MTE/202/2009, para controle da Entidade, as empresas deverão enviar ao SINDPRES P, cópia do comprovante de depósito da contribuição, acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual deverá constar os dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição.

§3º A contribuição Negocial é extensiva à toda a categoria representativa, estando os trabalhadores filiados ou não ao SINDPRES P.

§4º Conforme o Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser solicitada pelo empregado através de carta manuscrita e entregue ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

§5º MULTA - Fixação de multa de 2% (dois por cento) a favor do SINDPRES P em caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula Trigésima Nona.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL / RETRIBUTIVA – DAS EMPRESAS**

Considerando o disposto nos incisos III e VI, do artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, e o estabelecido na alínea “e” do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi deliberado, em Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINABEF, realizada a 22 de março de 2016, conforme edital prévio publicado no “Diário de São Paulo”, a 16 de março de 2016, quarta-feira, página 10, que se procedesse, perante o SINDPRES P, sindicato laboral da categoria, com as negociações referentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que, para remuneração dos serviços desenvolvidos nesse sentido, fosse instituída a Contribuição Assistencial, também denominada Negocial ou Retributiva, a ser recolhida, mensalmente, a partir de 20 de maio de 2016, por todas as empresas sindicalizadas ao SINABEF, associadas ou não, beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à proporção de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da folha de pagamento de empregados contratados no Estado de São Paulo, considerado o salário contratual constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, valor este a ser recolhido pelas empresas, sem desconto dos empregados, não se confundindo com a contribuição destes para o SINDPRES P.

§1º - O teto máximo da contribuição de que trata o caput desta cláusula é de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.

§2º - O atraso no recolhimento desta Contribuição Assistencial para o SINABEF implicará em aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo os valores corrigidos pela SELIC, ou outro índice legal que a substitua.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE NEGOCIAÇÃO- EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATO**

As partes convenientes fixam os ítems abaixo, que a empresa e sindicato poderão negociar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

## **1- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa poderá em comum acordo com os trabalhadores, estabelecer condições mais amplas nessa contratação, bem como estabelecer através de negociação, a participação ou não dos trabalhadores no custo do prêmio, quando ampliadas as condições

## **2- CÓPIA DA RAIS**

As empresas, nos termos da **NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/N. 202/2009**, deverão fornecer ao SINDPRES, uma vez por ano, por ocasião do pagamento da Sindical, mediante recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no M.T.E., nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por centos) do Piso Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor à favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA CCT**

Os Sindicatos convenientes resolvem constituir uma **Comissão Permanente de Solução de Dúvidas e Conflitos das Cláusulas das CCT's** firmadas, formada pelo SINABEF e SINDPRESP, cujos membros serão indicados pelos Sindicatos, em número de 01(um) para cada lado.

Parágrafo Único - Se não chegarem a um consenso sobre a interpretação das cláusulas vindicadas, as partes elegerão um terceiro membro (de comum acordo das partes) para arbitrar as questões sobre as quais os representantes dos dois Sindicatos, por si mesmos, não alcançarem consenso.

**NORIVAL RIESZ SCAGLIONE**  
Presidente  
SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP

**ROBERTO JOSE FOA**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA DO ESTADO  
DE SAO PAULO - SINABEF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA CAMPINAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ITU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SÃO JOSE DO RIO PRETO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA JUNDIAI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA MARILIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SÃO PAULO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA CUBATÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINABEF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.